



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº 012/15 - DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

Waldemar Siqueira Ferreira, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ...

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal – “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal”, (...);

CONSIDERANDO o inc. I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – “Os Municípios incumbir-se-ão de: I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”;

CONSIDERANDO o inc. XII do art. 3º da Lei Municipal nº 014/2012 – “elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal”

CONSIDERANDO o inc. II do art. 10º da Lei Municipal nº 014/2012 - “Artigo 10º - São competências da Coordenadoria Municipal de Educação: (...) II - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação;”

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1 - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas à fundamentação amparada pela legislação supracitada.

A. C.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Art. 2 - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, conforme preceitua legislação vigente, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3 - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4 - As metas previstas no Anexo desta Lei poderão ter como referência o SEADE-Sistema Estadual de Análise de Dados, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil da população em um contexto global.

Art. 5 - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Coordenadoria Municipal de Educação;
- II – Poder Legislativo Municipal;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Comissão Coordenadora do PME.

Ar.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais relacionados à municipalidade e assembleias específicas;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a administração municipal por meio dos órgãos afins:

I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada durante a vigência do PME ou por meio de estabelecimento de estratégia de aplicação de recursos públicos em educação, conforme preceituar legislação vigente, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

Art. 6 - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência do PME, sendo a primeira realizada até a metade de sua vigência, articuladas e coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Educação de forma compartilhada com o Conselho Municipal de Educação e Comissão Coordenadora do PME.

Parágrafo único – As conferências municipais de educação realizar-se-ão, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME atual e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 7 – A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Paulicéia.

§ 1º – Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME.

§ 2º – As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a

Ar



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º – O sistema municipal de educação criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 8 – O PME deverá ser executado visando:

I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9 – Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil, conforme preceitua o Decreto Municipal 018/14, de 16 de outubro de 2014, bem como às Legislações afins.

Art. 10 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - A Administração Municipal deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º – A avaliação de que trata o *caput* terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle,

Ar



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

portanto, não objetivará a constituição de *rankings* e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir unidades educacionais bem ou mal avaliados.

§ 2º – As avaliações institucionais conduzidas pela União e Estado constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 3º – O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade;

II – Indicadores relativos às características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 4º – Para a realização desta avaliação a Administração Municipal poderá buscar parcerias com instituições públicas, podendo haver a contratação de empresa privada especializada.

Art. 12 – As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação-PNE, referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Paulicéia, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo único – Os conselhos municipais citados no *caput* deverão produzir relatórios, a cada três anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados à Comissão Coordenadora do PME.

Ar



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Art. 13 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diretrizes, diagnósticos, metas e estratégias para o próximo decênio subsequente em consonância com o PNE.

Art. 14 – Qualquer ato em matéria de legislação educacional referente ao município de Paulicéia deverá ser objeto de estudo do Conselho Municipal de Educação e à Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, a que se refere o artigo 95 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011, que emitirá Parecer, assegurada a legalidade.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 17, de 05 de agosto de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal

Paulicéia-SP., 22 de junho de 2015.


Waldemar Siqueira Ferreira
=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.


Silvia Dias Rocha Rodrigues
=Diretora Administrativa=

Integra a esta Lei o anexo (Documento Base) a que se refere o artigo 1º desta.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25



“Documento Base”

METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS

(anexo único)

art. 1º Lei 012/15, de 22/06/2015, que institui o
PME 2015/2025

SÓ EXISTIRÁ DEMOCRACIA NO BRASIL NO DIA EM QUE
SE MONTAR NO PAÍS A MÁQUINA QUE PREPARA AS
DEMOCRACIAS! ESSA MÁQUINA: “A ESCOLA PÚBLICA”

Anísio Teixeira



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Waldemar Siqueira Ferreira
Prefeito do Município de Paulicéia

Tereza Brito Correa Machado
Vice- Prefeita do Município de Paulicéia

Equipe Técnica
Marcela Lopes Neves
Coordenadora Municipal de Educação

Rubisval Rodrigues da Costa
Coordenadora Municipal de Educação

Donizete Minganti da Silva
Departamento Jurídico do Município de Paulicéia

Carlos Alberto Duarte Rodrigues
Departamento de Contabilidade do Município de Paulicéia

Edson Cleyton Ludugero da Silva
Secretaria de Gabinete do Poder Executivo Municipal

Comissão Coordenadora

Rita de Cássia Martinati
Coordenador Municipal de Saúde

Elaine Cristina Grou
Gestor da Coordenadoria Municipal de Assistência Social

Gislainy Mary Lucas
Representante de Poder Executivo Municipal

Regina Fernandes dos Santos Rocha
Representante de Diretores de Escolas Municipais

Terezinha Perini
Representante de Diretores de Escolas Estaduais

Sandra do Vale Pereira
Representante da Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais

Dinalva Gomes da Rocha
Representante da Coordenação Pedagógica das Escolas Estaduais

Mariele da Silva Machado
Representante de Pais de Alunos – Escolas Municipais



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Sandra Coletto Rodrigues

Representante de Pais de Alunos – Escolas Estaduais

Rosemeire Cardoso

Representantes dos Professores – Educação Infantil

Rafaela de Faria Paim

Representantes dos Professores – Ensino Fundamental anos iniciais

Suzete Rodrigues da Costa

Representante dos Professores – Escola Estadual

Edna Aparecida Evangelista de Lima

Representante do Conselho Municipal de Educação

Maria Rosa de Almeida dos Santos

Representante do Conselho do Fundeb

Marilza da Silva Ferreira

Representante do CAE-Conselho de Alimentação Escolar

Delmira Maria de Almeida

Representante do Conselho Tutelar de Paulicéia

Daniela Alexandra dos Santos Evangelista

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Paulicéia

Dagneis Ap. Apolinário de Lima

Representante de alunos das Escolas Municipais

Gabriel Vinícius Franco da Cunha

Representante de Alunos das Escolas Estaduais

Organização, Redação e Análise dos Dados

Equipe Técnica da Coordenadoria

Colaboração

Câmara Municipal de Paulicéia

Conselho Municipal de Educação

Creche Municipal Nita Tenório de Melo

Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi

Emei Gilberto Barros

EMEF Raquel Jane Miranda



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

EE Prof Orlando Guirado Braga
Coordenadoria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Assistência Social
Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulicéia
Diretoria de Ensino de Adamantina
Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Paulicéia
Equipe Técnica Administrativo da Coordenadoria Municipal de Educação

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO:	fls	11
METAS, DIAGN[OSTICO E ESTRATÉGIA:	fls	13
Meta 1	fls	13
Meta 2	fls	18
Meta 3	fls	23
Meta 4	fls	25
Meta 5	fls	29
Meta 6	fls	30
Meta 7	fls	33
Meta 8	fls	37
Meta 9	fls	38
Meta 10	fls	41
Meta 11	fls	43
Meta 12	fls	44
Meta 13	fls	47
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO:	fls	51
REFERÊNCIAS:	fls	52



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação-PNE, sancionado para o decênio 2001/2010, bem como o PNE vigente, representam, por parte da União, o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram e tem como objetivo último, melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 indicou o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte. Ocorre que esta apresentou, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, promoção humanística, científica cultural e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação conforme preceitua legislação vigente, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, valorização dos profissionais da educação e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade sócio ambiental.

Em consonância, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabeleceu-se que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o PNE (art. 9º, I). Por sua vez, o PNE 2001/2010 reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 2º, assim determinou: "A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no PNE, elaborar planos decenais correspondentes".

Na mesma linha, o PNE para o próximo decênio reforça o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, assim determina: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei". Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município-PME de Paulicéia-SP, com base na análise no novo PNE, se apresenta em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do referido PNE.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de chegar-se ao resultado ora apresentado, no mês de setembro de 2014, o Município por meio da Coordenadoria Municipal de Educação solicitou a adesão a Undime, à Rede de Assistência Técnica para o



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

“Apoio na elaboração ou adequação dos planos municipais de educação”, em consonância com o PNE.

Desta forma, nos dias 07 e 08 de outubro do ano de 2014, Técnicos da Coordenadoria, Marcela Lopes Neves – Assessora de Planejamento Educacional e Rubisval Rodrigues da Costa - Diretor de Educação Básica participaram da 1ª formação do Pólo 20-Adamantina ministrada pelo Avaliador Técnico Educacional do MEC e também Supervisor de Ensino - Hélio José dos Santos.

Nesta formação foram apresentados os objetivos da elaboração/adequação dos Planos Municipais de Educação, tão como a constituições das comissões e preparação do diagnóstico sócioeducacional.

Anteriormente à formação, a Coordenadoria Municipal da Educação havia planejado uma Conferência do PME para a comunidade escolar e não escolar e a formação veio consolidar a importância do desenvolvimento desta ação.

Para tanto, foi instituído os segmentos que farão parte da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora para o Acompanhamento, Avaliação e Sistematização do PME através do Decreto Municipal nº 18 de 16 de outubro de 2014, onde no dia 21 de outubro próximo passado aconteceu a Conferência que contou com a participação de autoridades e representantes de diversos segmentos.

Com a concepção de participação democrática em relação às políticas públicas educacionais, os presentes interagiram por meio da palestra - A importância do Plano Municipal da Educação - presidida pela Vice-presidente da Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação), a Professora Marialba da Glória Garcia Carneiro, esta que teve como objetivo a sensibilização e conscientização que se trata de um Plano de Estado e não de Governo. Na oportunidade foram entregues ofícios a diferentes segmentos para indicação de membros para a composição da Comissão Coordenadora do Plano.

O momento foi de extremo êxito, visto a transparência e participação do Prefeito acompanhado da primeira Dama, Vice-Prefeita, Promotor de Justiça, Presidente da Câmara e Vereadores presentes, Supervisor da Diretoria de Ensino de Adamantina, Dirigentes Municipais de Educação de municípios circunvizinhos, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Professores da rede estadual e municipal (de todas as etapas da Educação Básica), Conselhos, Pais e Sociedade Civil.

Desta forma, o município por meio de representantes da Coordenadoria Municipal de Educação participou das demais orientações ocorridas na Diretoria de Ensino de Adamantina e com a Comissão e Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 081, de 03/03/2015 iniciou as etapas de diagnóstico, elaboração do texto base, discussão do mesmo, elaboração do projeto de lei, encaminhamento para o executivo para dar continuidade aos trâmites legais quanto à apreciação, bem como providências cabíveis do legislativo.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

A análise da *in loco* permitiu a construção de um diagnóstico da situação educacional atual, estabelecendo as diretrizes, metas e estratégias para os próximos dez anos. Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

O PME representa um marco na história da cidade de Paulicéia, e com o advento da sua reelaboração em consonância com o PNE, trará os benefícios que as políticas educacionais emanam em prol da educação com qualidade e equidade social para o próximo decênio.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com qualidade das crianças, jovens e adultos nas Unidades Escolares do município de Paulicéia.

METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a superar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1 - Diagnóstico

Em Paulicéia, até o ano de 1997, a oferta de educação infantil acontecia apenas na primeira fase – Creche, atendida por meio de Serviço de Assistência Social, após este ano fora implantado por meio da Lei Municipal nº 130/97, de 15 de outubro de 1997, a primeira Escola Municipal de Educação Infantil que viria a atender legalmente a população inserida na segunda fase – Pré Escola.

Com o advento da Constituição Federal-1988, e da LDB 9394/96, a inserção da Educação Infantil ao sistema regular de ensino que atuam com essa faixa etária, como instituições educativas. Neste município a partir da Lei 003/2001, posteriormente reorganizada pela Lei 014/2012, que rege o Sistema Municipal de Ensino, determinou a garantia, bem como regras no atendimento em creche e pré-escola, com quantidades e equidade aos educandos.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Gradativamente o atendimento a etapa da educação infantil foi ampliado e atualmente¹, a Coordenadoria Municipal de Educação atende a 440 crianças distribuídas em:

Unidade Escolar	Total Alunos
Creche Municipal Nita Tenório de Melo	54
Creche Municipal Luiz Ap Giacomazzi	134
Emei Gilberto Barros	252
TOTAL	440

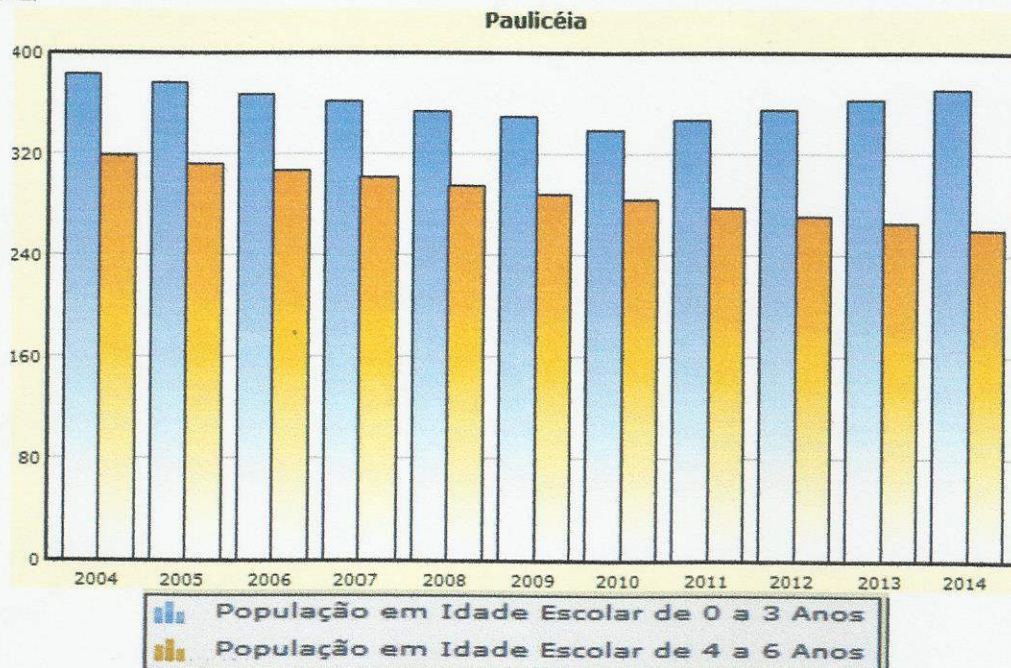
A Coordenadoria da Educação é responsável pelo acompanhamento, funcionamento das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, também como o cadastro para matrícula das creches- fase da educação infantil em que a administração municipal tem demanda maior que a possibilidade de atendimento.

Cabe ressaltar que no município de Paulicéia a educação infantil é ofertada apenas pela rede municipal, não havendo instituições da rede privada de ensino.

A população em idade escolar da Educação Infantil de Paulicéia, ao longo dos últimos anos tem diminuído tanto em relação à faixa de 0 a 3 anos (educação infantil – creche), que era de 383 em 2004, e caiu para 371 crianças em 2014, quanto em relação à faixa de idade de 4 a 6 anos, que era de 320 em 2004 e caiu para 261 em 2014.

População em Idade Escolar – 2004 a 2014

Fonte: SEADE



¹ Matrículas GDAE – abril/2015



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

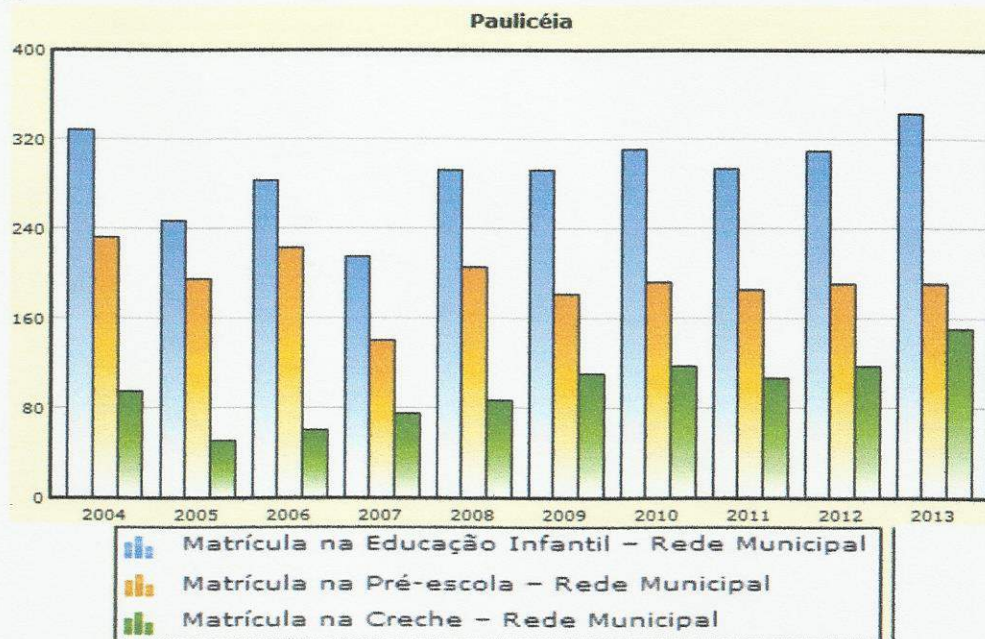
... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Matrículas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – 2004 a 2014

Fonte: SEADE



População em Idade Escolar de 0 a 3 anos

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
383	377	367	362	354	350	340	348	356	364	371

Redução no período: 3,23%

Matrículas em Creches

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014 ²
96	51	61	75	87	111	118	108	118	152	178

Acréscimo no período: 85,42%

População em Idade Escolar de 4 a 6 anos

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
320	313	308	302	295	289	285	278	272	266	261

Redução no período: 22,61%

Matrículas em Pré-Escola

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014 ²
233	196	223	141	206	182	193	186	192	191	216

Redução no período: 7,30%

² Fonte: Educacenso maio/2014.



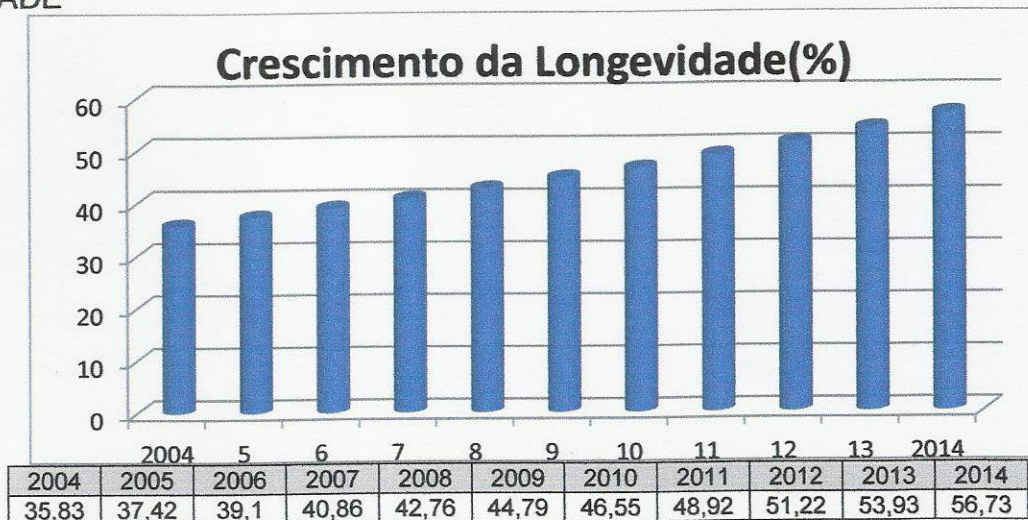
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Quanto à Redução da População em idade escolar, na Educação Infantil, pode-se atribuir a este fenômeno, a ampliação da longevidade da cidade nos últimos 10 anos, porém quanto ao acréscimo das matrículas em creches, a estas atribui-se a ampliação do atendimento com oferta de mais espaços físicos na existente e construção de uma nova Creche.

Fonte: SEADE



Crescimento da longevidade: 58,33%.

Desta forma os dados supracitados indicam que o atendimento na etapa creche se encontra próximo à meta estabelecida pela Lei Federal 13.005, de 25/6/2014, haja vista que a população nesta faixa etária no ano de 2014, computava 371 crianças e atualmente atende a 178 crianças, ou seja, 47,98% da população atual inserida nessa faixa etária.

No que tange ao atendimento a etapa Pré-Escola, atualmente o município atende a 96,55%, em relação às crianças em idade escolar, haja vista que no ano de 2014 era de 261 e atualmente atende a 252 crianças. Desta forma, conforme preceitua Lei Federal 12.796/13, o atendimento pode ser considerado como pleno, haja vista que o percentual aquém atribui-se a uma parcela de crianças com fluxo flutuante, além das que já foram migradas para o 1º ano do ensino fundamental atendendo a ampliação do ensino fundamental de 9 anos, onde a data base atual no município é 30 de junho.

1.2 - Estratégias:

1.2.1 - definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

1.2.2 - realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2.3 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.2.4 - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.2.5 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.2.6 - promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.2.7 - estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.2.8 - havendo demanda, fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.2.9 - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.2.10 - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

1.2.11 - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.2.12 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.2.13 - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.2.14 - o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento, mediante aferição dos dados inseridos em sistemas como, IBGE, SEADE, EDUCACACENSO (...);

1.2.15 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 – Diagnóstico

No município de Paulicéia a população em idade escolar de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos é atendida nos anos iniciais do ensino fundamental na EMEF Raquel Jane Miranda e nos anos finais do Ensino Fundamental, na EE Prof Orlando Guirado Braga.

Há que ressaltar que no município de Paulicéia o ensino fundamental é ofertada apenas pela rede municipal e estadual, não havendo instituições da rede privada de ensino.

Na análise dos dados, percebe-se que essa população tem diminuído tanto em relação às faixas de 06 e 7 a 10 anos (1º ao 5º ano), quanto na faixa de 11 a 14 anos (6º a o 9º ano).

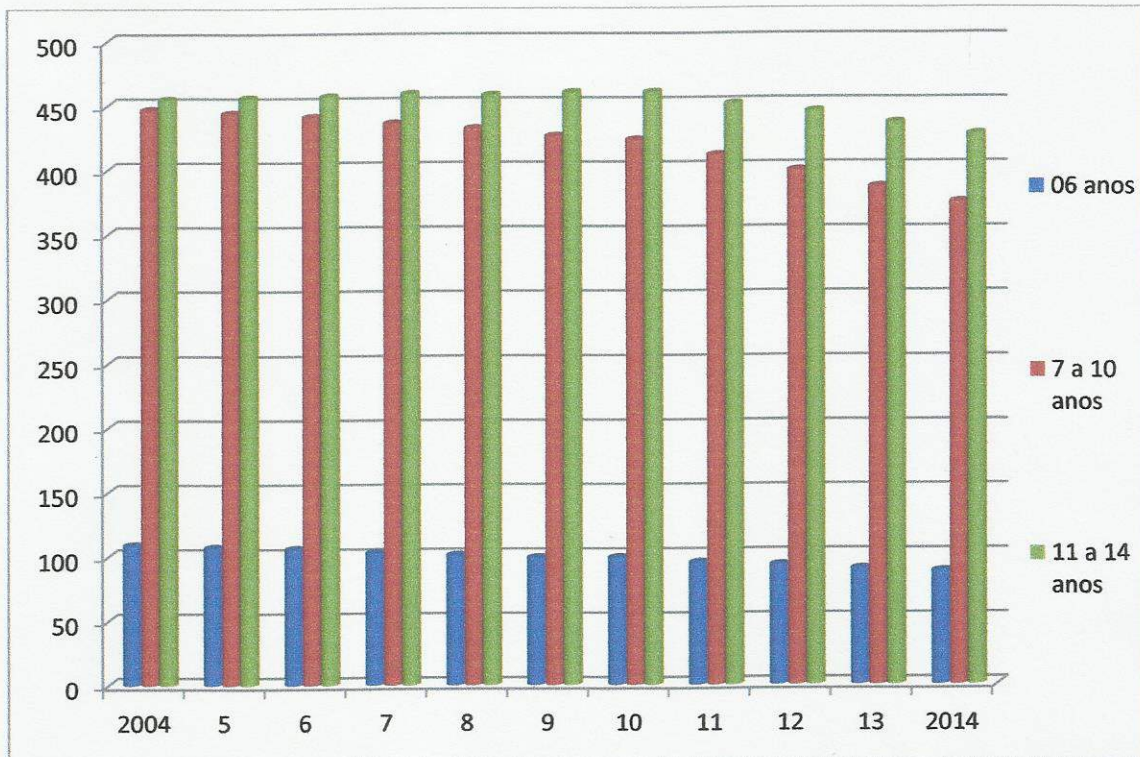


MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

População em idade escolar – EF
Fonte: SEADE



Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Idade											
6	109	107	106	103	101	99	99	95	93	90	88
7 a 10	447	444	441	436	432	426	423	411	399	386	374
11 a 14	455	456	457	459	458	460	460	451	445	436	427

Quanto à Redução da População em idade escolar, no Ensino Fundamental, tanto no âmbito municipal quanto no estadual, pode-se atribuir a este fenômeno, a ampliação da longevidade da cidade nos últimos 10 anos, porém quanto ao acréscimo das matrículas nos anos iniciais, a estas atribui-se a ampliação do atendimento devido as políticas públicas em decorrência da Lei Federal 11.274/06, que implanta o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e, em relação ao Ensino Fundamental anos finais ocorre declínio no último ano deste período, tanto quanto ao percentual da população nesta faixa etária.



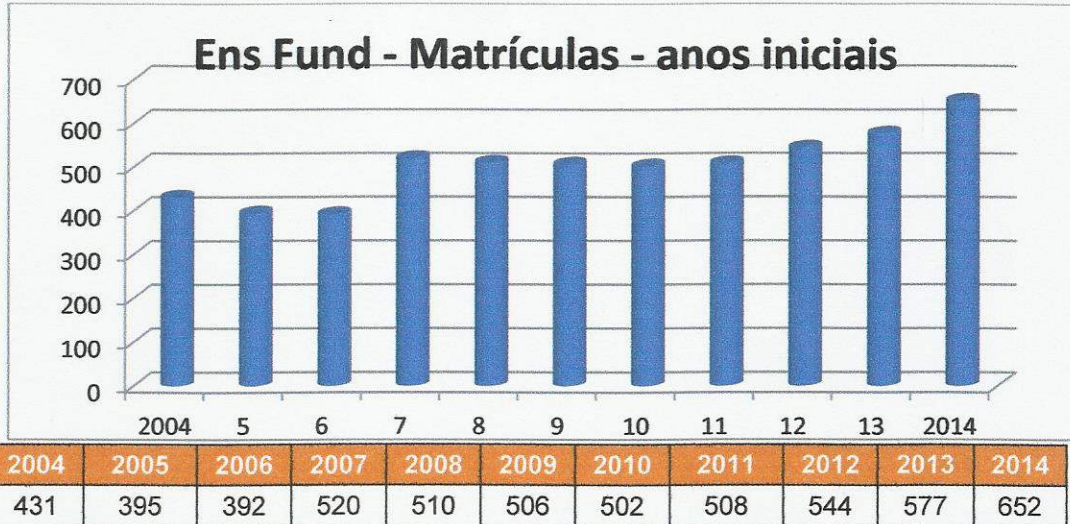
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

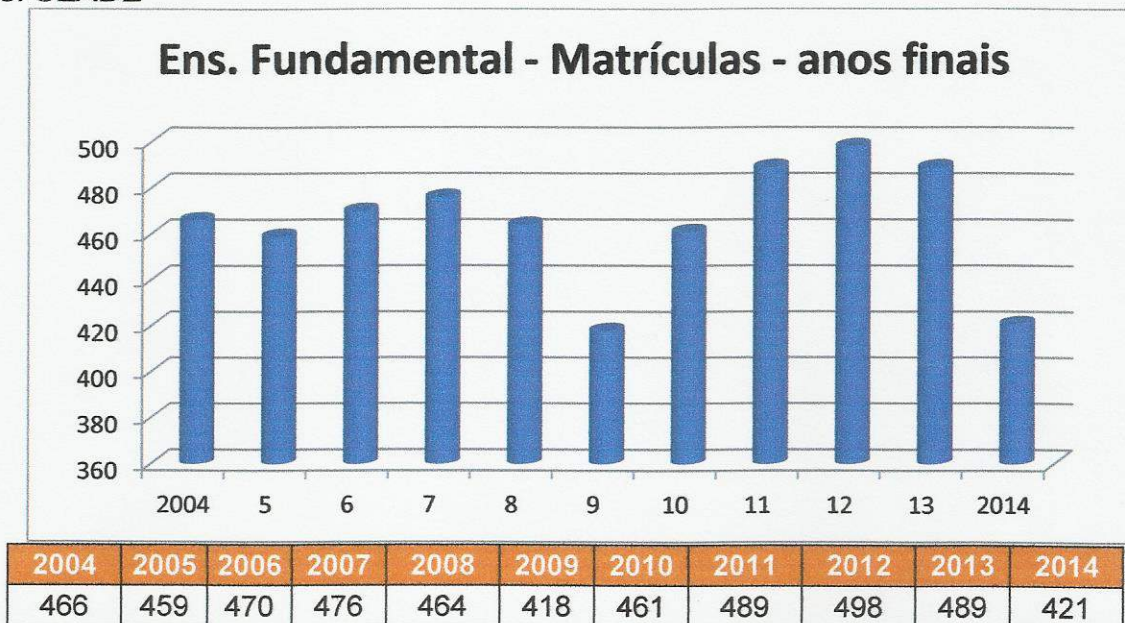
Matrículas Rede Municipal – Anos iniciais

Fonte: SEADE



Matrículas Rede Estadual – Anos finais

Fonte: SEADE



Em relação às taxas de reprovação e aprovação, no Ensino Fundamental, anos inicial e final, existe uma oscilação nos últimos 10 (dez) anos, conforme dados abaixo. Já em relação à evasão esta não interfere nas estatísticas quanto à demanda de atendimento estabelecido.



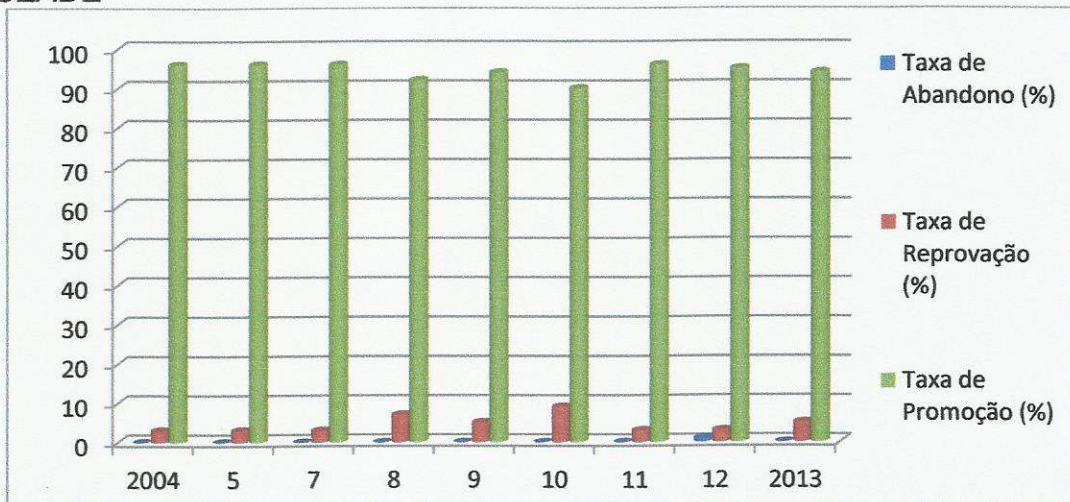
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
 prefeituraapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Taxa de Evasão, Reprovação e Aprovação nos anos iniciais do Ensino Fundamental – Rede Municipal

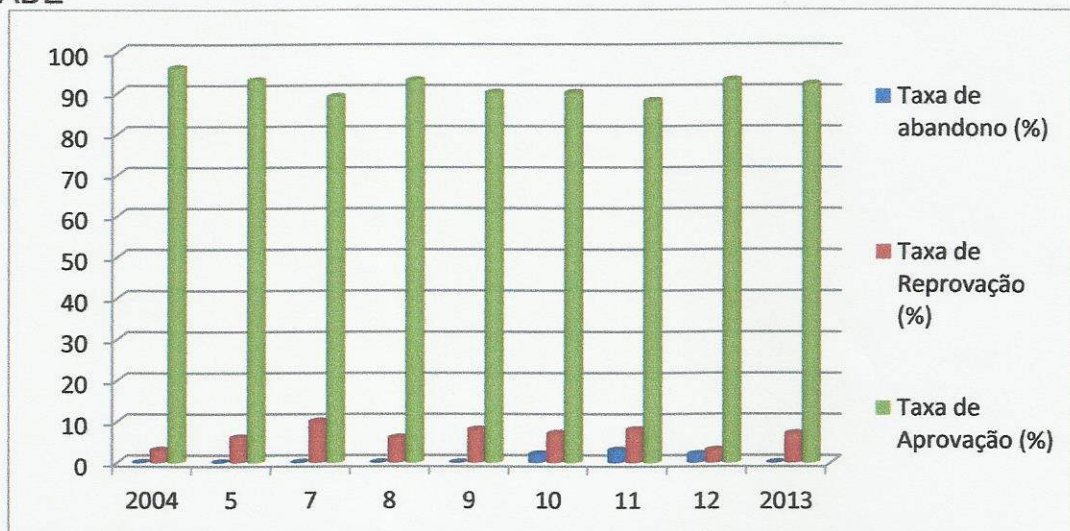
Fonte: SEADE



2004	2005	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
0	0	0	0	0	0	0	1	0
3	3	3	7	5	9	3	3	5
96	96	96	92	94	90	96	95	94

Taxa de Evasão, Reprovação e Aprovação nos anos finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

Fonte: SEADE



2004	2005	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
0	0	0	0	0	2	3	2	0
3	6	10	6	8	7	8	3	7
96	93	89	93	90	90	88	93	92



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

À análise acerca desses dados pode se constatar que a universalização nesta etapa de ensino no município ocorre na oferta de vagas, porém quanto aos alunos que concluem a esta etapa na idade recomendada o cenário demonstra que os anos iniciais encontra-se aquém da meta estabelecida, com 94% no ano de 2013, o mesmo ocorre nos anos finais, onde esse percentual atinge a 92% em relação ao mesmo ano.

2.2 - Estratégias

2.2.1 – A Coordenadoria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação, bem como o Estado, deverá executar proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, elaborada pelo Ministério da Educação;

2.2.2 – pactuar com a União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2.3 – criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2.4 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2.5 – promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2.6 – criar mecanismos para implantar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando houver;

2.2.7 – disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural, interferência externa e as condições climáticas da região;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

2.2.8 – promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.2.9 – incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.2.10 – estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, quando houver;

2.2.11 – desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.2.12 – oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.2.13 – promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

3.1 - Diagnóstico

O ensino médio é a etapa final da educação básica e prepara o jovem para a entrada no Ensino Superior. Com duração mínima de três anos, essa etapa consolida e aprofunda o aprendizado do ensino fundamental, além de preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania.

No município de Paulicéia a população em idade escolar de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos é atendida na EE Prof Orlando Guirado Braga, há que ressaltar que no município esta etapa de ensino é ofertada apenas pela rede estadual, não havendo instituições da rede privada de ensino.



MUNICÍPIO DE PAULICEIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
 prefeitura pauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Levantamento População em Idade Escolar - Ensino Médio:

Fonte: SEADE

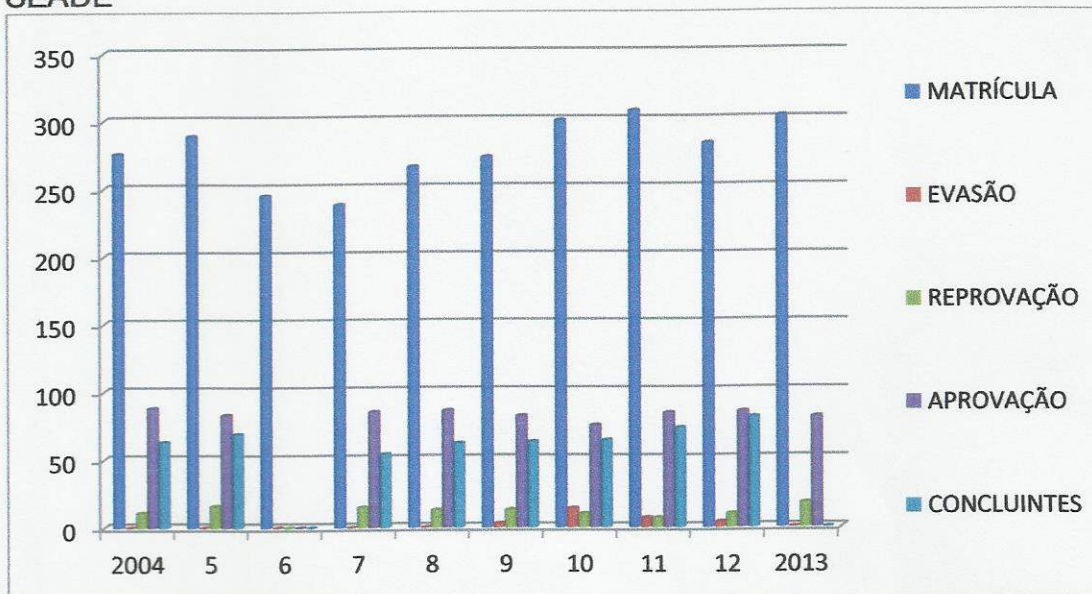


ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MATR	330	334	336	338	339	342	344	350	345	346

Levantamento Ensino Médio:

Matrículas, Abandono, Reprovação, Aprovação e Concluintes.

Fonte: SEADE



ANOS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Matr	276	289	245	238	266	273	300	307	283	303
Evasão	0	0	0	0	0	3	14	7	4	0
Reprova	11	16	0	15	13	13	10	7	10	18
Aprova	88	83	0	85	86	82	75	84	85	81
Concl	63	69	0	54	62	63	64	73	81	0 ³

³ Dados não disponíveis na fonte: SEADE



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Na análise dos dados, percebe-se uma oscilação no quântico da população nesta idade escolar, como em matrículas, e, em relação aos últimos 03 anos houve um acréscimo na taxa de matrícula, onde no ano de 2011 era de 81,43%, 2012 82,02% e em 2013 87,57%, desta forma o município já atingira a meta proposta no PNE, daí o estabelecimento em atingir pelo menos 90,0% em nível de município durante a vigência do PME.

3.2 – Estratégias:

3.2.1 – a Coordenadoria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola Estadual, Conselho Tutelar, Coordenadoria Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Municipal de Saúde e Ministério Público, ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, elaborará e encaminhará à esfera competente pela oferta dessa etapa de ensino, quânticos e dados dos alunos que se encontram fora da escola, com vistas a garantir a inserção e universalização ao atendimento destes;

3.2.2 – auxiliar a implementação de políticas, dentro e fora da escola evitando qualquer tipo de preconceitos e discriminação sexual ou a identidade de gênero, apoiando a criação de rede de proteção contra evasão e outras formas associadas de exclusão;

3.2.3 – colaborar no fomento de programas do Estado quanto à educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, que estejam fora da escola;

3.2.4 – fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano da aprovação deste PME, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

3.2.5 – reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais;

3.2.6 – colaborar na fomentação de programas de educação para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação profissional oriundos de parcerias com outros organismos governamentais;

3.2.7 – reivindicar junto a SEE-Secretaria de Estado e Educação meios para oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 - Diagnóstico

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educando com necessidades educacionais especiais (art. 58). O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º). A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

No município, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação são inseridos nas redes regulares municipal e estadual de ensino, porém o atendimento educacional especializado acontece apenas na Rede Municipal de Ensino, atualmente em uma sala de recurso multifuncional estabelecida na Emei Gilberto Barros.

Para o ano de 2015 o quadro do magistério público municipal passou a contar com profissional – Professor III – efetivo, Especialista em Educação Especial, para atender a demanda da rede municipal, esta que em anos anteriores já fora contemplada com recursos didático pedagógico, mobiliário e equipamentos eletrônicos, por meio do governo federal, para implantação da sala de recursos multifuncionais.

A quantidade de alunos com devidamente comprovados através de laudo médico perfaz um total de 10 alunos, como segue:

Fonte: GEDAE/EDUCACENSO – maio/2015.

ORIGEM	QUANTIDADE
Emef Raquel Jane Miranda	07
Emei Gilberto Barros	03

Os alunos não frequentam a APAE no contra turno, visto que a entidade é filantrópica e atende uma clientela de alunos com necessidades especiais em idade que não se encaixam na faixa etária atendida conforme o estabelecido na legalidade, a estes é ofertado atendimento em uma APAE estabelecida em cidade vizinha – T Paulista, que dista a 35 km de Paulicéia, onde a municipalidade oferece transporte e monitor.

Quanto ao atendimento educacional especializado para os alunos da rede estadual, não acontece em nível de município, este serviço é ofertado pela SEE/SP., em uma escola estabelecida em outro município – Dracena-SP., que dista a 45 km de Paulicéia, em conformidade com legislação afim da SEE/SP, porém os alunos que deste necessitam não incorre no atendimento.

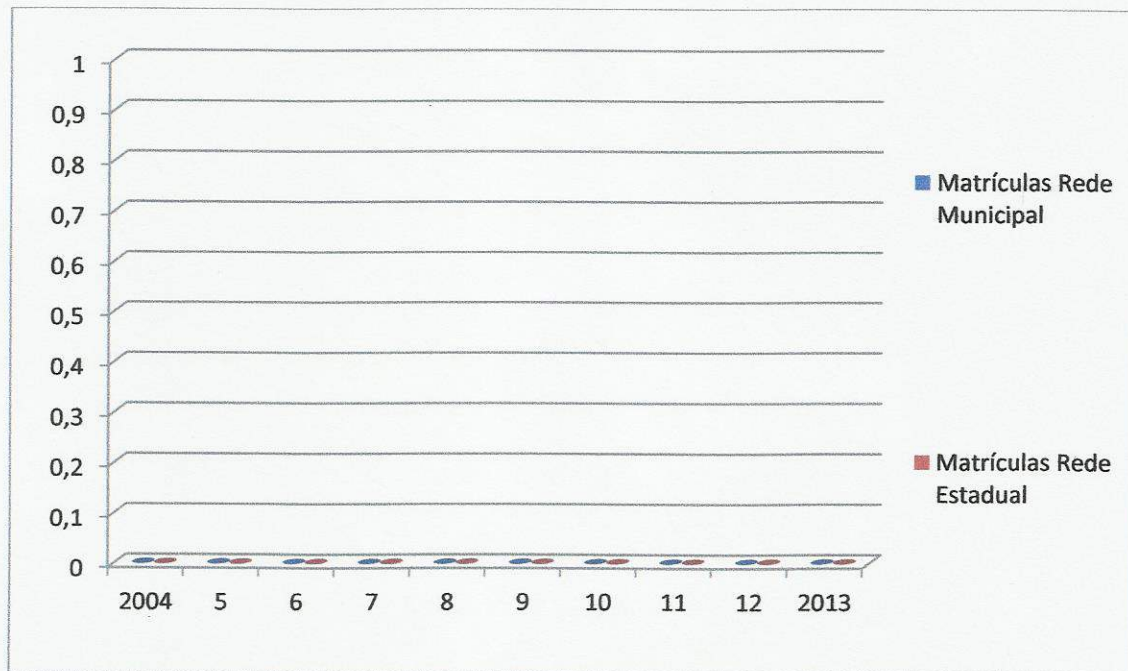


MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25



Anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Município	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4.2 – Estratégias:

4.2.1 – promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2.2 – aprimorar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal, urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, quando houver;

4.2.3 – aprimorar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal, urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, quando houver;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

4.2.4 – reivindicar junto ao Estado a implantação e/ou melhoria das salas de recursos multifuncionais, bem como especialistas para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede estadual, urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, quando houver;

4.2.5 – garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.2.6 – garantir a implantação de equipe multidisciplinar de apoio, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação municipal com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2.7 – manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar municipal, bem como reivindicar junto ao Estado o referido atendimento aos alunos de sua responsabilidade;

4.2.8 – garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 10 (dez) anos, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, bem como reivindicar junto ao Estado o referido atendimento aos alunos de sua responsabilidade;

4.2.9 – garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.2.10 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Coordenadoria Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Municipal de Saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude-CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.2.11 - apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues de domínio do município, bem como reivindicar junto ao Estado o referido atendimento aos alunos de sua responsabilidade;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 – Diagnóstico

O ensino fundamental de 09 (nove) anos, instituído nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino município de Paulicéia, foi regulamentado por meio do Decreto nº 016/07, de 19 de outubro de 2007, que homologou a Deliberação nº 001/07, do Conselho Municipal de Educação e implantado a partir do ano de 2008.

Dentre as diretrizes estabelecidas na referida Deliberação, ficou instituída no artigo 6º, a progressão por ciclo e anos como segue: ● Ciclo inicial: 1º e 2º ano, ● Ciclo intermediário: 3º ao 5º ano ● Ciclo final: 6º ao 9º ano. Ainda no referido artigo, o parágrafo único definiu a aferição do rendimento escolar do aluno para fins de progressão no final de cada um dos ciclos.

Face à formação continuada através do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, ficou evidenciado a necessidade de mudança no sistema de progressão e retenção do município, porém no ano de 2013, haja vista a comprovação através de estudos e da Resolução MEC/FNDE/CNE nº 07/10, de 14 de dezembro de 2010 essa reprova que ocorria ao final do 2º ano passou para o final do 3º ano que passou a integrar o ciclo inicial dos alunos, conforme Decreto nº 035/13, de 24 de outubro de 2013, que homologou a deliberação do Conselho Municipal de Educação 001/13, de 18 de setembro de 2013.

Diante do ocorrido no momento não há possibilidade de aferição quanto ao índice correlato à alfabetização de todos os alunos ao final do 3º ano, haja vista que com a referida alteração na forma de organização por ciclos, esta só ocorrerá no final do ciclo intermediário que se expira no ano de 2015.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

5.2 – Estratégias:

5.2.1 – estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2.2 – aplicar instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.2.3 – estimular o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.2.4 – fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.2.5 – apoiar a alfabetização, quando houver crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.2.6 – promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.2.7 – apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

6.1 - Diagnóstico

A Educação Integral, desde o movimento novista encaminhado por Anísio Teixeira no Brasil, tem sido um ideal presente na legislação educacional brasileira, com o objetivo de atender a todas as dimensões do desenvolvimento humano que se dá como processo ao longo de toda a vida. Assim, educação integral não é uma modalidade de educação, mas sua própria definição, pois reconhece oportunidades educativas que vão além dos conteúdos compartimentados do currículo tradicional e compreende a vida como um grande percurso de aprendizado e reconhece a própria como uma grande, permanente e fluída escola.

Ou seja, educar um indivíduo integralmente depende necessariamente da articulação do próprio poder público – é uma tarefa que não pode ser exclusiva das secretarias de educação. Ao contrário, ela prevê necessariamente a integração e interlocução das agendas, políticas e, na medida do possível, receitas e orçamentos das mais diferentes frentes: esporte, cultura, assistência social, habitação, transportes, planejamento, etc.

A Educação Integral exige mais do que compromissos: impõe também e principalmente projeto pedagógico, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implantação.

Com embasamento legal por diversos dispositivos, como § 2º do art 34º da LDB e do artigo 59 do ECA, a Educação Integral neste município ocorre por meio do programa “Mais Educação”⁴, por adesão no ano de 2013, porém executado somente no ano seguinte, haja vista o aguardo de repasse de recursos financeiros pelo FNDE, inicialmente na Emef Raquel Jane Miranda.

A implantação do programa só se efetivou mediante o planejamento da utilização de espaços alternativos fora da escola, visto que ausência de espaço físico na Unidade Escolar. Por meio deste programa os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental são contemplados com duas horas excedente a jornada regular, computando 7 horas de estada com atividades escolares, conforme preconiza o § 2º do art. 1º do Decreto 7.083/2010.

Há que se ressaltar que em se tratando de Educação Infantil, na etapa Creche, ocorre o atendimento de 100% dos alunos matriculados, já na pré-escola esta iniciou o atendimento a partir de 2013, possibilitado pela construção de espaço físico em dependência de próprio municipal, porém fora do espaço em que a Unidade se encontra estabelecida.

⁴ Decreto nº 7.083/10, de 27 de janeiro de 2010.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Desta forma, a oferta de Educação Integral no município de Paulicéia, encontra-se atendida parcialmente, conforme metas estabelecida no PNE, com relação à educação municipal, haja vista que no âmbito estadual esta não acontece, conforme segue:

ord	Unidade	Quant	Integral	%
1	Creche Municipal Nita T de Melo	54	54	100,0%
2	Creche Municipal Luiz Ap Giacomazzi	134	134	100,0%
3	Emei Gilberto Barros	252	36	14,3%
4	Emef Raquel Jane Miranda	526	233	44,3%
5	EE Prof Orlando Guirado Braga	737	0	0,0%
TOTAL		1703	457	26,8%

6.2 - Estratégias:

6.2.1 – promover, com o apoio da União, a ampliação da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2.2 – organizar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2.3 – institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.2.4 – fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.2.5 – atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, quando houver, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

6.2.6 – garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como reivindicar junto ao Estado o referido atendimento aos alunos de sua responsabilidade;

6.2.7 – adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, através das Unidades Escolares de domínio do município, bem como fomentar a necessidade para com os alunos da rede estadual;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo que cada esfera de governo venha a atingir as médias projetadas para o Ideb, conforme segue:

Ensino Fundamental – anos iniciais (5º ano)

Emef Raquel Jane Miranda

Paulicéia	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	Anos	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Média	4,4	4,6	5,0	5,2	5,1	4,4	4,8	5,2	5,4	5,7	6,0	6,2	6,5

Ensino Fundamental – anos finais (8ª série/9º ano)

EE Prof Orlando Guirado Braga

Paulicéia	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	Anos	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Média	4,4	4,0	4,3	3,9	4,2	4,4	4,6	4,8	5,2	5,6	5,8	6,0	6,3

7.1 – Diagnóstico

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica de todas as etapas da educação básica.

Entre esses sistemas de informação e avaliação, o IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º anos do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

Analisando os resultados do último IDEB divulgado no ano de 2013, em relação aos anos iniciais do ensino fundamental, ficou evidenciado que apesar da meta nacional ser 4,9, e o município ter atingido a 5,1, houve um decréscimo no âmbito municipal em relação à edição anterior, que fora 5,2, além de não atingir a meta projetada de 5,4.

Quanto aos resultados do Ensino Fundamental – anos finais, no ano de 2013, essa etapa alcançou o índice de 4,2, mesmo havendo uma evolução em relação à edição anterior de 3,9, esta ficou aquém da meta nacional 4,4 e da projetada ao âmbito municipal de 5,2.

Para que o IDEB do município de Paulicéia evolua conforme as metas projetadas, é preciso garantir que os alunos não repitam o ano e tenham uma frequência regular, mas que principalmente aprendam. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele deve ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas para o aumento da qualidade de ensino.

7.2 – Estratégias:

7.2.1- implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano dos anos iniciais do ensino fundamental e incentivar a implantação nas etapas de ensino de responsabilidade da esfera estadual, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2.2 – induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica da rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2.3 – reestruturar e executar dentro das competências o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro do governo federal, voltadas à



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2.4 – fomentar o uso de tecnologias educacionais para a educação infantil e anos iniciais ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.2.5 – garantir de forma colaborativa com os entes governamentais transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.2.6 – ampliar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.2.7 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde em parceria com os entes governamentais;

7.2.8 – assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, com a competência de cada esfera governamental;

7.2.9 – executar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.2.10 – prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica municipal;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

7.2.11 – fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.2.12 – assegurar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.2.13 – garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas das equipes pedagógicas e sociedade civil;

7.2.14 – consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial, a nível de educação municipal;

7.2.15 – mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.2.16 – promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

7.2.17 – articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.2.18 – fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.2.19 – garantir de forma colaborativa com os entes governamentais alimentação do escolar gratuita para todos os estudantes na faixa etária da educação escolar obrigatória, em consonância aos atos normativos vigentes, bem como desenvolver junto aos mesmos através de responsável cadastrado no FNDE, ações voltadas à melhoria da oferta da alimentação escolar por meio da educação alimentar e nutricional e de segurança alimentar e nutricional.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

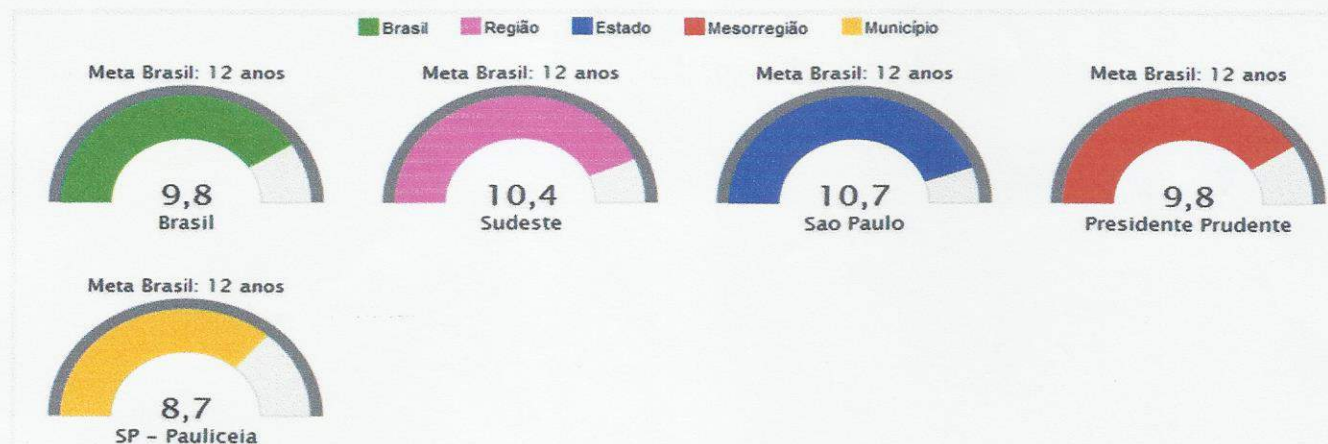
8.1 – Diagnóstico

Com relação à aferição da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, no município de Paulicéia, só possível constatação no Censo IBGE-2010, que era de 8,7 anos, porém não há como emitir comparativo atual, com relação a nível de Brasil, Região, Estado e Mesorregião, como segue:

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

8.2 – Estratégias:

8.2.1 – buscar em parcerias com governos federal e estadual, programas para de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2.2 – buscar em parcerias com governos federal e estadual, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2.3 – fomentar a garantia de acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio através da rede estadual de ensino;

8.2.4 – mediar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, para os segmentos populacionais considerados;

8.2.5 – promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo, estimular a frequência, bem como apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.2.6 – promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 – Diagnóstico:

A Constituição Federal, em seu art. 204, inc. I, determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo. Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo no país. No município de Paulicéia, de acordo com dados da Fundação SEADE, em 1991 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 21,01%, em 2000 a 14,48% da população. Em 2010, a taxa de analfabetismo registrada foi de 9,55%.

Embora tenha diminuído o percentual de analfabetos desde 1991 até o ano de 2010, a taxa de analfabetismo registrada no Município ainda é consideravelmente superior à registrada no Estado, como segue:

Localidades	Variáveis	1991	2000	2010
Total Estado de S Paulo	Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais	10	6	4
Paulicéia	Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais	21	14	9

Considerando que, de acordo com o mesmo índice, a referida população era de 6.330 habitantes no ano de 2010 - (SEADE), o número de analfabetos era de aproximadamente 604 pessoas.

Embora não haja dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que é um desafio de ser sanado.

Vale lembrar que atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria, é um desafio a ser superado, pois, além de garantir acesso às pessoas analfabetas absolutas e funcionais, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos, com a devida competência da etapa em que estas estejam inseridas.

A rede municipal de educação oferece o atendimento EJA nos anos iniciais do ensino fundamental, na EMEF Raquel Jane Miranda, com organização anual (sala multisseriada) quantificando no ano de 2015, com 28 alunos matriculados, oriundos das zonas rural e urbana.

Destaque-se, ainda, que o Estado também não oferece a Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental, os que deles necessitam têm sido atendidos em município vizinho, com aproximadamente 20 alunos Fonte: GEDAE/EDUCACENSO).



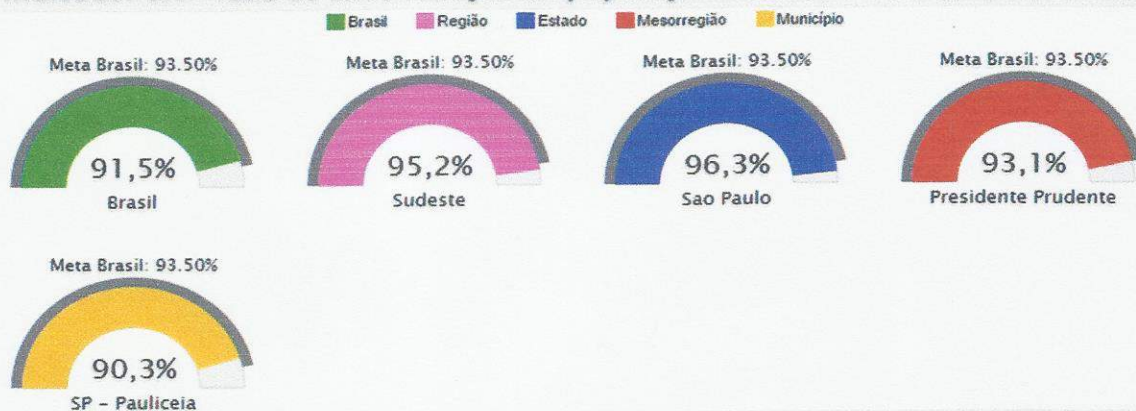
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

9.2 – Estratégias:

9.2.1 – assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos no âmbito municipal, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com a competência devida a cada esfera de governo;

9.2.2 – realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2.3 – implementar ações de alfabetização de jovens e adultos e reivindicar junto ao Estado a continuidade da escolarização básica;

9.2.4 – realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.2.5 – realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.2.6 – executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde;

9.2.7 – estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

Meta 10: melhorar e/ou ampliar o acesso à educação profissional.

10.1 – Diagnóstico

A LDB 9394/96 em seus artigos 39 a 42 trata da educação profissional.

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho - (art.40).

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

- I - formação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II - educação profissional técnica de nível médio; e
- III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos supracitados nos inc. I a III do art. 1º do Decreto 5.154/04 e suas alterações, o Município não têm competência para atuar diretamente nestes, ficando a seu cargo articular juntos a órgãos estaduais e federais visando a oferta deste.

Não obstante, é sabido que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

No município de Paulicéia não existem instituições educacionais públicas e privadas destinadas ao ensino profissionalizante, os que por elas se interessam são atendidos em municípios vizinhos - Dracena, tais como: ETEC- Centro Paula Souza, Centro de Educação Profissional-Unidade Modelo de Ensino (CEPE-UME).



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Face à implantação de uma Usina de Álcool, também são ofertados cursos profissionalizantes no município por Instituições particulares e do Senar, como de açúcar e álcool, colhedeira, tratorista, (...).

Há também os que o município firmam parceria com o SESI (informática básico e Inglês), PRONATEC através diferentes escolas/instituições técnicas, além dos cursos profissionalizante que são oferecidos via CRAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.2 Estratégias:

10.2.1 – manter parcerias junto aos programas de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2.2 – fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.2.3 – buscar oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com entes federais e/ou instituições afins;

10.2.4 – estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.2.5 – fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

10.2.6 – ampliar a difusão de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

10.2.7 – ampliar a difusão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

10.2.8 – articular-se aos programas nacional, estadual e municipal quanto à oferta de meios para acesso às escolas/instituições, quando não localizadas no município, bem como para os que não residem nos locais da oferta.

Meta 11 – melhorar e/ou ampliar o acesso à educação superior.

11.1 – Diagnóstico:

Ao longo da história da educação, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população, tanto no âmbito nacional quanto no municipal.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu e FIES, são algumas dessas medidas.

No município de Paulicéia não existe nenhuma instituição de ensino superior, os que se interessam a prosseguir nesse nível, buscam instituições estabelecidas em municípios circunvizinhos, como Tupi Paulista, Dracena, Adamantina, Presidente Epitácio, entre outros, os que utilizam de formação EAD e ainda há aqueles que deixam os municípios em busca centros maiores, onde a oferta é vasta.

O número de alunos, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios, conforme dados da Associação da União Estudantil de Paulicéia-AUEP-, é de aproximadamente 166 alunos. Dentre os cursos mais frequentados estão Pedagogia, Educação Física, Matemática, Psicologia, Administração, Direito, Letras.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Entretanto, atualmente por meio de convênio firmado entre Poder Executivo e a referida Associação é repassado ajuda de custo que monta o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais.

11.2 – Estratégias:

11.2.1 – Estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

11.2.2 – Ofertar, quando necessário e possível, através do Município, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.

11.2.3 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para a formação de professores;

11.2.4 – possibilitar a realização de estágio como parte da formação na educação superior;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

11.2.5 – Articular-se com instituições de ensino superior instaladas no Município e na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção.

11.2.6 – articular-se aos programas nacional, estadual e municipal quanto à oferta de meios para acesso às escolas/instituições, quando não localizadas no município, bem como para os que não residem nos locais da oferta.

Meta 12: garantir e ampliar em parceria com entes federados as políticas de formação e valorização dos integrantes do magistério e profissionais da educação básica.

12.1 – Diagnóstico:

O Sistema Municipal de Educação, constituído por 04 (quatro) Unidades Escolares Municipais, além de 01 escola da rede estadual de ensino, como segue:

Ord	Unidades	Etapas de atendimento
01	EE Professor Orlando Guirado Braga	Anos Finais do E.F. e E.M
02	Emef Raquel Jane Miranda	Anos Iniciais do E.F.
03	Emei Gilberto Barros	Ed. Infantil-Pré Escola
04	Luiz Aparecido Giacomazzi	Ed. Infantil-Creche
05	Níta Tenório de Melo	Ed. Infantil-Creche

As Unidades Escolares da rede municipal acima especificada quantificam:

Professores	Efetivos	Contratados	Total
Educação Infantil	35	4	39
Ensino Fundamental	25	11	36
Especialistas	6	0	6
Adjuntos	7	0	7
Total	73	15	88

Os professores efetivos que compõem a rede municipal atendem ao disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 012/11, de 23 de dezembro de 2011, dentre os quais há os especialistas, denominados professor III (Ed. Física: 03 Música: 02 e Ed. Especial: 01).

Quanto ao quântico de professores contratados, denota-se em virtude da ocupação de cargos de suporte pedagógico (Assessoria, Direção de Escolas, Vice Direção de Escolas, Coordenação Pedagógica), há ainda afastamentos para ocupação de projetos atinentes à educação, como laboratório de informática, (...), conforme preconiza artigo 63 da supracitada Lei Municipal, bem como afastamentos para tratamento de assuntos particulares, art. da Lei 087/91.

Quanto à formação acadêmica dos 73 docentes efetivos, todos atendem ao mínimo disposto no artigo 14 da Lei do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal de Paulicéia (Lei 012/11), em suma todos os docentes possuem formação mínima para atuarem nos respectivos cargos, assim o quadro de formação dos docentes alcança 8,21% com formação em magistério, 35,61% em pedagogia, 52,5% em magistério e pedagogia e 42,46% pós-graduação, além de 31,50% possuírem outra licenciatura, exceto a pedagogia.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Formação \ Professores	Ed Inf	Ens Fund	Especialista	Adjunto
Magistério	03	02	01	00
Pedagogia	12	08	02	04
Magistério e Pedagogia	20	15	00	03
Pós Graduação	15	11	02	03
Outra Licenciatura	05	11	00	01

Desde 2001, os integrantes do quadro do magistério estão amparados pela Lei Complementar n° 002/01 de 06 de fevereiro de 2001 que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, mas que foi reorganizado pela Lei Complementar n° 012/11 de 23 de dezembro de 2011, em atendimento a legislação educacional pátria, especialmente o artigo 6° da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e Resolução n.º 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional da Educação, garantindo assim o acesso à carreira por meio de concurso público de provas e títulos, progressão funcional, jornada de docentes com os preceitos ao piso salarial e jornada de 1/3 - EPA- estudo, planejamento e avaliação, entre outros.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, oriundos de cargos dos servidores municipais, lotados como serviços gerais, prestando serviço de apoio às atividades que demandam o ambiente escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-lhes os direitos, deveres e vantagens aos demais servidores da municipalidade, emanados pela Lei 087/91, e em relação à demanda existente, esta se apresenta aquém das necessidades das unidades escolares.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal n° 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Na rede municipal de Paulicéia, não é exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Destarte, este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar e pode ser garantido por meio de um plano de carreira para estes profissionais em específico.

No que tange a rede estadual de ensino, esta conta com 56 professores⁵, sendo 26 efetivos e 30 não efetivos, regidos por regulamentação estadual em relação aos integrantes do magistério e profissionais da educação básica.

12.2 - Estratégias

12.2.1 – atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

12.2.2 – alimentar e monitorar a plataforma eletrônica do Governo Federal para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

12.2.3 – implementar programas específicos para formação em serviço dos profissionais da educação de incumbência do âmbito municipal;

12.2.4 – fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

12.2.5 – implantar, quando disponibilizado através de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

12.2.6 – fomentar a utilização de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

12.2.7 – assegurar a progressão funcional dos integrantes do quadro do magistério da educação básica em nível municipal, a fim de que os mesmos busquem formação em nível de pós-graduação, durante a vigência deste Plano Municipal de Educação, ampliando o disposto no PNE.

⁵ GDAE-maio/2015



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

12.2.8 – garantir, no âmbito da rede municipal, cumprimento do plano de Carreira para os profissionais do magistério, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738⁶, de 16 de julho de 2008 e na Lei Municipal 012/11, conforme inserido pelo artigo 42, bem como assegurar a diferença disposta no anexo II entre as faixas que a compõem;

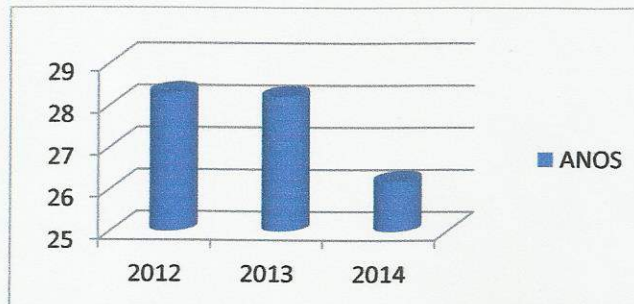
12.2.9 – provir para os profissionais da educação não docentes que atuam nas Unidades de Educação Básica do Município, Plano de Carreira, assegurando-lhes o provimento efetivo, valorizando a formação em serviço, e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

Meta 13: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

13. 1 - Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Aplicação no ensino, conforme artigo 212 da CF.



Ano	Percentual
2012	28,29 %
2013	28,20 %
2014	26,19 %

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Há que se ressaltar também as transferências oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação -

⁶ Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

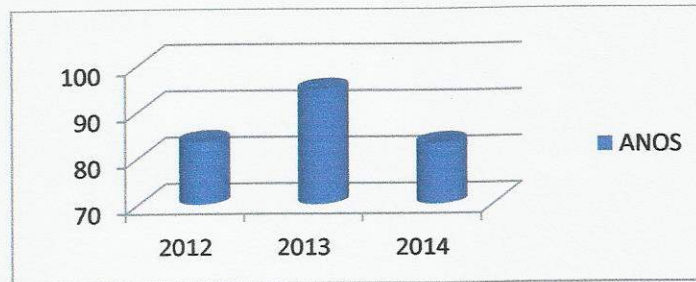
... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

FUNDEB, que também estabelece regulamentação quanto à sua aplicação, onde mens 60% (sessenta por cento) deverá ser utilizado com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Aplicação referente ao artigo 22 da lei 11494 (mínimo de 60%)



Ano	Percentual
2012	83,51 %
2013	94,68 %
2014	82,99 %

Aplicações no Ensino: Fonte SIOPE 2014

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros utilizados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB. Referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como o Poder Legislativo Municipal, Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação. Ao mesmo tempo, nas questões relacionadas na condução das políticas públicas educacionais.

13.2 - Estratégias:

13.2.1 – garantir o desenvolvimento dos programas ofertados pelo Governo Federal e/ou Estadual de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, oportunizando dentro das disponibilidades a esses colegiados recursos financeiros para custeio de despesas básicas, como locomoção, em âmbitos regional e acessível, atinente à realidade do município, ainda, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

13.2.2 – estimular e/ou fomentar, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

13.2.3 – estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

13.2.4 – estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

13.2.5 – estimular e/ou favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (transferências por adesão a programas exclusivos as Unidades Escolares) nos estabelecimentos de ensino;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

13.2.6 – desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar no desenvolvimento de suas competências no processo ensino aprendizagem;

13.2.7 – acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

13.2.8 – buscar o cumprimento do parágrafo 5º do art. 69 da LDB, efetuando o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

13.2.9 – assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.

13.2.10 – aprimorar o cumprimento da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

13.2.11 – informatizar os serviços de apoio das secretarias das Unidades Escolares e conectá-las em rede, no prazo de 2 anos, com a Coordenadoria Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação.

13.2.12 – fomentar apoio técnico às práticas de Gestão Democrática nas unidades escolares na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica.

13.2.13 – garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas, como a Prova Brasil/IDEB, Saresp/IDESP, vislumbrando atingir as metas de desempenho estabelecidas.

13.2.14 – acompanhar por meio da Gestão da Educação Municipal, mediante informação do Poder Executivo/Órgão Competente a arrecadação (art 48 e 48-A – Lei 101/00), da contribuição social do salário-educação, para planejamento quanto á realização de despesas prioritárias da rede municipal de ensino;

13.2.15 – implantar mecanismos e/ou instrumentos que assegurem, nos termos da Lei Complementar no 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, com participação dos envolvidos com a Educação Municipal (Gestão Municipal da Educação e Conselho Municipal da Educação), no planejamento das políticas publicas quanto a elaboração dos instrumentos de planejamento definidos pela CF/88 (PPA/LDO/LOA).



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.comr

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

13.2.16 – definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no art. 7º desta Lei.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Sendo este o segundo PME da história da Educação no município de Paulicéia-SP, que vigorará por um período de 10 (dez) anos após aprovação por Lei Municipal, certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá.

Faz-se necessário o planejamento estratégico anual para que as adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento e meta, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para o município.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de metas e estratégias necessitam de uma coordenação em nível local integrada às propostas das esferas estadual e federal, uma vez que muitas das proposições, a serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

No transcorrer do decênio da vigência deste Plano e em circunstâncias fortuitas, necessitará de adaptações e medidas corretivas, conforme ocorram mudanças na realidade do município. Essas adaptações e correções poderão ser propostas pelo Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Coordenadoria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Coordenadora do PME-2015-2025- e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todas as propostas deverão ser objeto de estudo do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer, assegurada a legalidade, encaminhando a Coordenadoria Municipal de Educação, para trâmites legais junto aos órgãos cabíveis.

As diretrizes e as metas contidas neste PME somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo. Sua aprovação pela Câmara Municipal, nesta atual conjuntura, será de uma



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição**, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996

BRASIL. **Lei nº 13.005, DE 25 de junho de 2014**

BRASIL. **Planejando a próxima década- Construindo os Planos Municipais da Educação**. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acessado durante os meses de abril/maio/2015

BRASIL. **Cadernos do PRADIME- Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais da Educação**, 2014.

Educacenso. Disponível em: <http://educacenso.inep.gov.br/web/guest/home>. Acessado durante os meses de abril/maio/2015.

GDAE- Gestão Dinâmica da Administração Escolar. Disponível em: <http://www.gdae.sp.gov.br/gdae/PortalGdae/Default.jsp>. Acessado durante os meses de abril/maio/2015.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acessado durante os meses de abril/maio/2015.

PAULICÉIA. **Lei Municipal nº 087/91**, de 28 de maio de 1991

PAULICÉIA. **Lei Municipal nº 012/11**, de 23 de dezembro de 2011

PAULICÉIA. **Lei Municipal nº 014/12**, de 14 de agosto de 2012

PAULICÉIA. **Decreto Municipal nº 018/14**, de 16 de outubro de 2014

PAULICÉIA. **Portaria Municipal nº 081/15**, de 3 de março de 2015

SEADE. **Sistema Educacional de Análises de Dados**. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/>. Acessado durante os meses de abril/maio/2015.